



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

GABINETE DO PREFEITO
LAVRAS - MINAS

LEI Nº 907

Autoriza o Executivo Municipal a
manter entendimentos com a CEMIG.

O Povo do Município de Lavras, por seus represen-
tantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado
a assinar com a CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A -CEMIG-, contrato
de uso mútuo de postes para colocação de sinais luminosos e respectivos
aparelhamentos e/ou placas de sinalização de trânsito, de acordo com a
legislação federal em vigor.

Art. 2º - As despesas para a execução do contra-
to correrão por conta de verbas orçamentárias com rubrica para este ser-
viço e, na sua ausência, fica autorizada a criação das mesmas para esse
objetivo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 2 de maio de 1974.


Sylvio Damaso de Castro

Prefeito Municipal